



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

Parecer nº 087/2018
Processo Administrativo nº 007/2018
Dispensa de Licitação nº 012/2018



...

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de serviço de instalação, reparação e manutenção das persianas (cortinas) do prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo mão de obra e materiais.

Após pesquisa de preços de mercado realizada pela Comissão de Licitação (fls. 05/14), o valor médio do serviço resultou em R\$ 2.626,70 (dois mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta centavos) (fls. 15).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratado (fls.02), bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 03); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentaria específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 16/18); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, I da Lei nº 8.666/93 (fls. 15 e 19) e pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 05/14).

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso

Rua Sete de Setembro, 999 – Centro – Pradópolis/SP
www.camarapradopolis.sp.gov.br

CEP: 14850-000 Fone/Fax (16) 3981-9100
camara@camarapradopolis.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9756-FA55-794D-7641.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76

concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:



“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**” (g.n)

prevê que:

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93

“Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites,**
tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – **para compras e serviços e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) **Convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais),”

(g.n)

Uma vez que a média dos orçamentos juntados aos autos (R\$ 2.626,70 – fls. 15) está aquém do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC – Lei de Licitação e Contratos, resta justificada a dispensa de licitação ora pretendida.

Observo, também, que às fls. 16 consta declaração do ilustre

Rua Sete de Setembro, 999 – Centro – Pradópolis/SP
www.camarapradopolis.sp.gov.br

CEP: 14850-000 Fone/Fax (16) 3981-9100
camara@camarapradopolis.sp.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9756-FA55-794D-7641.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



Contador desta Casa de Leis, para fins do disposto no **§ 2º do art. 23 da LLC, no qual afirma a ausência de gastos anteriores com o mesmo ou similar objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo que disciplina a hipótese de licitação dispensável.**

Desse modo, justificada a dispensa de licitação ora pretendida.

Sem prejuízo do acima exposto, bem assim o consignado pelo ilustre Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Régis Borges, no despacho de fls. 19 e ainda, pese a observância, nos presentes autos, dos requisitos legais para dispensa de licitação, convém a esta Procuradoria ALERTAR/RECOMENDAR aos agentes públicos e setores administrativos desta Casa Legislativa que deem preferência às modalidades pregão, tomada de preços ou concorrência para as aquisições/contratações nesta Edilidade, remanescendo a modalidade "convite" ou "dispensa de licitação" para os casos que restar comprovadamente frustrada e inviável as modalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela regularidade, **COM ALERTA/RECOMENDAÇÃO**, do presente procedimento, até o momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26¹ da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa



Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei n° 8.666/93.

Pradópolis, 09 de abril de 2018.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP n° 305.353

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Batistela Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9756-FA55-794D-7641.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9756-FA55-794D-7641> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9756-FA55-794D-7641



Hash do Documento

7D40560169DE9F7F126AC7FC85E0582B6BDF4084794F6B314DDED6ECD8F5ED2D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 28/08/2018 11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

